PROJETO DE LEI EM Nº 018/2020

Altera a Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

VIII – 01 Membro da CAISAN - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional."

Art. 2º A alínea "c", do art. 22, da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorá com a seguinte redação:

"Art. 22 [...]

c) expirado o prazo estipulado na alínea anterior, a mercadoria será destinada à entidade assistencial ou filantrópica, por meio do Banco de Alimentos do Município de Divinópolis, mediante recibo que deverá ser arquivado pelo órgão responsável pela autuação."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 021 / 2020

Em 07 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o presente projeto de Lei tem como finalidade essencial auxiliar as atividades relacionadas ao Banco de Alimentos no âmbito do Município de Divinópolis, através da consolidação de políticas públicas, na melhoria na qualidade e eficácia, com a implementação de ações específicas destinadas a esse serviço, que é essencial a todos divinopolitanos.

Nesse sentido, necessário é a inclusão de 01 (um) Membro da CAISAN - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Comissão Permanente do Comércio Ambulante ou de Câmelo, por se tratar de uma alternativa contra o desperdício, dentro desse setor mercantil.

Além disso, é necessário também que as mercadorias perecíveis, ou quaisquer outras de interesse de saúde pública, apreendidas dentro do Comércio Ambulante ou de Câmelo, quando destinadas a entidades assistenciais ou filantrópicas, sejam previamente avaliadas e inspecionadas pelo Banco de Alimentos do Município de Divinópolis, devido sua capacidade técnica para o assunto, e posteriormente sejam distribuídas para instituições sociais.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal